Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de Médico(a) Veterinário(a), visando ao acompanhamento técnico, emissão de pareceres, elaboração de relatórios, realização de vistorias, monitoramento sanitário e instruções técnicas do SIM (Sistema de Inspeção Municipal) junto aos contribuintes e agroindústrias locais com interesse no desenvolvimento e regularização de suas atividades, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o valor estimado para a contratação se insere no limite legal estabelecido para serviços e compras comuns, observadas as atualizações monetárias vigentes.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBRIGAÇÕES

2.1. O objeto a ser executado pela contratada (pessoa jurídica) ou pelo profissional contratado (pessoa física) deverá observar rigorosamente a legislação sanitária federal, estadual e municipal vigente, além das seguintes especificações técnicas:

- ✓ Habilitação Profissional: O profissional responsável pela execução direta dos serviços deverá, obrigatoriamente, possuir diploma de graduação em Medicina Veterinária e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado de atuação.
- ✓ Vistorias e Instruções do SIM: Realizar visitas técnicas e vistorias higiênico-sanitárias nos estabelecimentos que processam produtos de origem animal (carnes, ovos, leite, mel, pescado e derivados) inscritos ou em processo de registro no SIM.
- ✓ Análise de Projetos e Fluxogramas: Avaliar e emitir parecer técnico sobre plantas baixas, memoriais descritivos de construção, fluxogramas de produção e rotulagem dos produtos dos contribuintes interessados na obtenção do selo do SIM.
- ✓ Elaboração de Relatórios Técnicos: Redigir relatórios mensais detalhados sobre as atividades executadas, indicando as vistorias realizadas, irregularidades notificadas, prazos de adequação concedidos e o status de evolução dos contribuintes atendidos.
- ✓ Ações de Monitoramento: Desenvolver e aplicar cronogramas de monitoramento de boas práticas de fabricação (BPF) e Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO) junto aos produtores e agroindústrias familiares do município.
- ✓ Orientação e Educação Sanitária: Prestar consultoria instrutiva aos produtores rurais e empreendedores sobre as adequações estruturais e operacionais mínimas exigidas por lei,

visando desburocratizar o acesso ao mercado formal e garantir a segurança alimentar da população.

- ✓ Carga Horária e Disponibilidade: Prestar os serviços de forma contínua, conforme o cronograma e a carga horária semanal a serem fixados pela Secretaria requisitante, garantindo atendimento tempestivo às demandas dos contribuintes.
- ✓ Independência de Vínculo: A prestação dos serviços, se realizada por pessoa física ou por meio de funcionários de pessoa jurídica, não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant
01	Prestação de serviços de apoio técnico continuado em Medicina Veterinária, compreendendo o monitoramento sanitário, vistorias técnicas orientativas, emissão de relatórios e instrução normativa do Sistema de Inspeção Municipal (SIM) para o fortalecimento e regularização das agroindústrias e produtores locais.	Serviço	12

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos iguais, condicionado à comprovação da vantajosidade econômica para a Administração, à existência de prévia e suficiente previsão orçamentária e à expressa anuência da Contratada, respeitados os limites e regras de serviços contínuos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação justifica-se pela estrita necessidade de suporte operacional e técnico de um profissional de Medicina Veterinária para a efetiva implementação, gestão e monitoramento do Sistema de Inspeção Municipal (SIM). Essa estrutura é indispensável para garantir a adequação técnico-sanitária dos estabelecimentos de produção, manipulação e comercialização de produtos de origem animal às normas de segurança alimentar vigentes. A atuação especializada assegura o estrito cumprimento das exigências legais, resguarda a integridade da saúde pública e mitiga riscos de disseminação de enfermidades zoonóticas ou de comercialização de alimentos contaminados no município.

5. DO MODELO DE GESTÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas que regem a Dispensa de Licitação, fundamentando-se no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos limites foram atualizados para o exercício vigente pelo Decreto Federal nº 12.807/2025:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

5.2. Classificação como Serviço Comum

Os serviços de assessoria e apoio técnico veterinário enquadram-se perfeitamente na classificação de Serviços Comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e especificações profissionais podem ser objetiva e usualmente definidos pelo mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Local e Horário de Prestação dos Serviços

• Local de Atendimento/Referência: Avenida Buriti, cruzamento com a Av. Netuno, s/n, Projeto Florescer, Chapadão do Céu - GO (sede da Secretaria requisitante), além das vistorias in loco nos estabelecimentos rurais e urbanos do município.
• Horário de Expediente / Atendimento: Período matutino das 07:00 às 11:00, e período vespertino das 13:00 às 17:00, conforme cronograma definido pela Secretaria.

6. DA GARANTIA E CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. O fornecedor deve comprometer-se com a garantia integral de qualidade das atividades desempenhadas, obrigando-se a refazer ou corrigir, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública, qualquer relatório, vistoria ou orientação que apresente inconformidade, omissão ou divergência com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO

7.1. O custo total estimado para a execução do objeto é de R$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta reais) para o período de 12 meses, correspondendo ao valor médio mensal de R$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais). Este valor foi devidamente mensurado e justificado a partir de cesta de preços de mercado obtida por meio de cotações com profissionais/fornecedores atuantes na região, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Execução Fiel do Objeto: A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

8.2. Qualidade dos Materiais e Serviços: A Contratada deve garantir que todos os insumos utilizados e serviços prestados estejam em estrita consonância com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas do CRMV/CFMV. Qualquer relatório ou prestação

de serviço que não atenda a essas exigências deverão ser corrigidas ou substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

8.3. Cumprimento de Prazos: A Contratada deve cumprir rigorosamente os cronogramas estabelecidos para a entrega dos relatórios e execução das vistorias técnicas do SIM, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis em caso de atraso injustificado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista: A Contratada deve manter-se em situação de regularidade perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência contratual, sendo a apresentação das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) condição obrigatória para a liquidação e o pagamento de cada parcela mensal.

8.5. Responsabilidade por Tributos e Encargos: A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato. (Nota: Em caso de contratação de Pessoa Física, a Administração efetuará as retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias na fonte — IRRF, INSS e ISSQN — na forma da legislação vigente).

8.6. Responsabilidade por Danos: A Contratada responderá diretamente por quaisquer danos materiais ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da imperícia, imprudência ou negligência na execução do contrato, devendo reparar integralmente os danos ocasionados.

8.7. Comunicação de Ocorrências: A Contratada deve comunicar formal e imediatamente à fiscalização da Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer ou paralisar o cronograma de inspeções do SIM, incluindo impasses operacionais ou logísticos.

8.8. Restrição de Subcontratação: A subcontratação, total ou parcial, do escopo principal dos serviços veterinários é vedada, admitindo-se apenas sob autorização prévia, expressa e motivada da Contratante, desde que formalmente prevista no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Sigilo e Confidencialidade: A Contratada deve manter absoluto sigilo sobre dados comerciais, industriais, fórmulas e segredos de negócio dos contribuintes aos quais tiver acesso no exercício das atribuições de instrução do SIM, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização por escrito.

8.10. Compliance com Normas de Segurança e Saúde: A Contratada deve assegurar que o profissional envolvido na execução do contrato utilize os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante as vistorias industriais, em estrito cumprimento às normas de segurança e saúde no trabalho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilização de Informações e Documentos: A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos de contribuintes e suportes administrativos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções no cronograma de monitoramento do SIM.

9.2. Fiscalização e Acompanhamento: A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, registrando em relatório próprio todas as ocorrências e determinando a correção de serviços ou a complementação de relatórios que não atendam às especificações técnicas.

9.3. Cumprimento de Prazos de Pagamento: A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos legais estipulados neste termo, desde que preenchidas as condições contratuais, operacionais e de regularidade fiscal.

9.4. Notificação Formal: A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer falhas, atrasos em vistorias ou inconformidades técnicas verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção ou reapresentação dos trabalhos.

9.5. Aplicação de Penalidades: A Contratante deve aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assegurando sempre o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. Fornecimento de Infraestrutura e Apoio: A Contratante garantirá à Contratada o acesso físico e lógico às dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, bem como às informações cadastrais dos produtores locais necessárias ao cumprimento das metas do SIM.

9.7. Extinção Contratual: A Contratante reserva-se o direito de extinguir o contrato unilateralmente nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

9.8. Garantia de Transparência: A Contratante providenciará a divulgação do extrato do contrato e de seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a publicidade e o amplo acesso à informação.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o Artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, a Administração Pública Municipal poderá, de forma motivada e sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras — incluindo a suspensão temporária ou a retenção proporcional de pagamentos — em caso de risco iminente de danos ao erário ou à saúde pública, ou diante do descumprimento de obrigações legais essenciais, visando prevenir prejuízos de difícil ou impossível reparação.

11. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Contratante promoverá o acompanhamento técnico e a fiscalização dos serviços executados sob os aspectos quantitativos e qualitativos. Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Abdias Neto de Souza, e como Fiscal do Contrato a servidora pública Loriele Santos de Lima, que terá como atribuição anotar em registro próprio as falhas detectadas, avaliar os relatórios mensais apresentados, atestar as Notas Fiscais/Recibos e comunicar formalmente à chefia superior qualquer fato que exija a abertura de processo administrativo contra a Contratada.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados e homologados pela fiscalização. O prazo para o adimplemento da obrigação financeira será de até 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir da data de liquidação da despesa (atesto do documento fiscal acompanhado do relatório mensal de atividades), em estrita observância ao Artigo 92, § 2º, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratos oriundos de dispensa por valor.

12.2. Documentação Necessária para Liquidação: Como condição obrigatória para a liberação do pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar à fiscalização:

- Nota Fiscal (ou Nota Fiscal Avulsa / Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, se Pessoa Física) emitida em nome do Município, discriminando de forma clara a prestação de serviços veterinários de apoio ao SIM, o período de referência e o número do processo de Dispensa de Licitação;
- Relatório Mensal de Atividades detalhando as vistorias, orientações e análises de processos realizadas no período;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), quando aplicável (Pessoa Jurídica);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. Processamento do Crédito:

- O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica ou transferência (TED/PIX) para a conta corrente de titularidade da Contratada, devidamente informada no instrumento contratual.

- A obrigação financeira da Administração Pública será considerada adimplida no momento em que o valor correspondente for efetivamente creditado na instituição financeira conveniada em nome da Contratada.

12.4. Disposição Geral:

• O recebimento e o pagamento das parcelas mensais não implicam quitação irrestrita ou aceitação tácita de falhas permanentes, mantendo-se a Contratada civil e tecnicamente responsável por omissões, relatórios deficientes ou vícios técnicos ocultos que venham a ser detectados posteriormente pela fiscalização ou por órgãos de controle externo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, mediante prévio processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme gradação a seguir:

13.2. Advertência: Será aplicada por escrito quando se tratar de descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou acessória, ou infração meramente formal à Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais severa (Art. 7º, I e II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.3. Multa: A penalidade de natureza pecuniária poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observando-se os seguintes parâmetros:

• 13.3.1. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução das rotinas e relatórios do SIM, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada ao teto de 15 (quinze) dias de atraso.

• 13.3.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a caracterizar a inexecução total do contrato, com a consequente rescisão motivada e aplicação de multa compensatória, sem prejuízo da cobrança das parcelas moratórias já vencidas.

• 13.3.2. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total do escopo contratual, aplicar-se-á multa de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor global do contrato, de forma proporcional à gravidade da infração.

• 13.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global atualizado do contrato (Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023).

• 13.3.4. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis superem os créditos financeiros que a Contratada tem a receber, a diferença será cobrada administrativamente, descontada de eventuais créditos futuros ou executada judicialmente (Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, inexecução total, atraso injustificado que comprometa o interesse público ou falha na entrega de documentos essenciais (Art. 9º, I a VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

13.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações graves tipificadas no Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Rito Procedimental: A apuração de infrações comuns observará o processo administrativo simplificado, conforme os artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, restando a Contratada intimada para apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias úteis.

• 13.6.1. Caso a infração enseje a aplicação de Impedimento de Licitar (item 13.4) ou Declaração de Inidoneidade (item 13.5), será obrigatória a concessão do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia do interessado, em estrita observância ao Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, conforme a natureza jurídica do prestador selecionado:

• Para Contratação de Empresa (Pessoa Jurídica): 02.16.20.606.6002.2015.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Para Contratação de Profissional Autônomo (Pessoa Física): 02.16.20.606.6002.2103.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

15. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de formalização da contratação direta por dispensa de licitação, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade (conforme sua natureza jurídica de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica):

15.1. Habilitação Jurídica e Profissional (Técnica)

• 15.1.1. Cédula de Identidade (RG) e CPF do profissional (se Pessoa Física), ou Contrato Social / Requerimento de Empresário / Certificado MEI e Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica).

• 15.1.2. Prova de inscrição ativa e regularidade de situação perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado de atuação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (e registro da empresa no CRMV, quando se tratar de Pessoa Jurídica).

15.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

• 15.2.1. Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB).

• 15.2.2. Fazenda Estadual: Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede do proponente.

• 15.2.3. Fazenda Municipal: Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede do proponente.

• 15.2.4. FGTS: Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (exigível apenas para Pessoa Jurídica).

• 15.2.5. Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

16. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

16.1. Prazo de Envio: Os interessados terão o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação oficial do Aviso de Contratação Direta e deste Termo de Referência no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, para o envio de suas propostas de preço comerciais (Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Canais de Protocolização das Propostas: As propostas de preço e os documentos de habilitação poderão ser encaminhados por meio das seguintes vias administrativas:

• Presencial / Protocolo Físico: Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, situado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro. Horário de atendimento: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

• Correio Eletrônico (E-mail): Através do endereço digital corporativo compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, sob a responsabilidade do remetente assegurar a confirmação de recebimento dentro do prazo limite.

• Portal do Fornecedor (Via Web): Diretamente no ambiente digital integrado, por meio do link de acesso público https://centi.com.br. O cadastro prévio e a submissão dos arquivos digitais deverão respeitar estritamente o prazo fixado.

16.3. Esclarecimentos e Informações Gerais: Informações adicionais e esclarecimentos sobre o certame simplificado poderão ser obtidos junto à equipe do Setor de Compras Central pelo telefone institucional (64) 3634-1228 ou via canal de atendimento do WhatsApp no número (64) 98443-5123.

Chapadão do Céu - GO, 19 de outubro de 2026.

Luiz Claudio Rodrigues

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por JOELMA KANIESKI NEVES, portador do CPF: 935.218.981-72, em 16/11/2026 16:33:14. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/z1u6$Z58teX - utilizando o código: z1u6$Z58teX

Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO RODRIGUES, portador do CPF: 085.164.348-50, em 17/11/2026 09:04:44. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/z1u6$Z58teX - utilizando o código: z1u6$Z58teX